Resolução Interna PPGECAM 01/2021

Atualiza a Resolução Interna PPGECAM 02/2018, que regulamenta os exames de verificação e da capacidade de leitura e interpretação de língua estrangeira para os mestrandos e doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal da Paraíba. É baseada no Art. 37 da Res. 05/18 e no Art. 8 da Res. 34/2014.

Art. 1º - Em cumprimento ao Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal da Paraíba (Res. 79/2013, modificada pela Res. 34/2014, em seu Art. 8) e a Resolução do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental (Art. 37 da Res. 05/2018), fica instituído que:

I. Os exames de verificação da capacidade de leitura e interpretação de língua estrangeira tratados aqui nesta Resolução serão denominados pelo Programa de exame de proficiência em língua estrangeira;
II. Os alunos de mestrado deverão fazer o exame de proficiência em língua estrangeira inglesa, francesa, alemã ou espanhola;
III. Para os mestrandos o exame de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado em um prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da data da matrícula institucional do aluno no PPGECAM;
IV. Os alunos de doutorado farão exame de proficiência em língua estrangeira numa primeira língua, obrigatoriamente o inglês, e numa segunda língua, que poderá ser o francês ou alemão ou espanhol;
V. Para o doutorado os exames de proficiência em língua estrangeira deverão ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula institucional do aluno no PPGECAM;
VI. Correrão por conta do dos mestrandos e doutorandos as responsabilidades e os custos para realização das provas de proficiência.

Art. 2º - As proficiências deverão ser realizadas juntos a Departamentos de Letras Estrangeiras de Universidades Federais ou Estaduais. Para o caso da proficiência em língua inglesa, admite- se também certificados conforme o Art. 4 desta Resolução.

§1º O prazo de validade dos certificados de proficiência é de 05 (cinco) anos, em relação à data de sua apresentação no PPGECAM.

Art. 3º - A comprovação de realização do exame de proficiência em língua estrangeira deverá ser feita em nota variando de 0 a 10, sendo 7,0 (sete vírgula zero) a nota mínima requerida para aprovação.

§1º Caso a proficiência seja baseada em conceitos, o conceito deverá vir acompanhado de uma escala que permita a transformação do conceito em nota, que deverá variar de 0 a 10.

§2º Caso o resultado da proficiência seja apenas reprovado ou aprovado, o conceito aprovado será suficiente para comprovação de sucesso no exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 4º - Alternativamente, para o exame de proficiência em língua inglesa, também serão aceitos os seguintes certificados e respectivas pontuações mínimas:

I. **Ielts** pontuação 5,0; **Toefl IBT** pontuação 64; **Toefl CBT** pontuação 180; **Toefl ITP** pontuação 510; ou o **Cambridge FCE** escore B2.

Art. 5º - Os alunos deverão apresentar as certidões de realização de proficiência ao Colegiado do PPGECAM para apreciação, dentro dos prazos estipulados no Artigo 1 desta resolução.

Art. 6º - Tanto para o mestrado como para o doutorado, a entrega fora dos prazos dos certificados de aprovação nos exames de proficiência implicará no desligamento do aluno.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

Prof. Hidelbrando José Farkat Diógenes
Coordenador do PPGECAM